



PESQUISA DE PREÇO

I - Descrição do objeto a ser contratado:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário, mediante fretamento, destinados ao deslocamento da equipe do Circo Tholl, bem como ao transporte das estruturas, equipamentos, figurinos e demais materiais necessários à realização do espetáculo, compreendendo o trajeto Pelotas/RS → Espumoso/RS, com saída em 07 de setembro de 2026, e o retorno Espumoso/RS → Pelotas/RS, em 08 de setembro de 2026, conforme as necessidades e condições estabelecidas para a execução do serviço.

II - Identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento:

Taila Maziero

Auxiliar de Administração

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – Município de Espumoso/RS

III - caracterização das fontes consultadas:

Para a elaboração da pesquisa de preços, foram consultadas diferentes fontes de referência de preços para serviços de transporte rodoviário de passageiros, buscando-se valores praticados em contratações públicas recentes e proposta comercial apresentada por empresa do ramo, com características compatíveis com o objeto da contratação.

Foram utilizadas as seguintes fontes:

1. Ata de Registro de Preços nº 122/2026, do Município de Muitos Capões/RS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2026, contendo serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, sob demanda, com valor de R\$ 7,18 por quilômetro para ônibus rodoviário com capacidade de 28 a 35 lugares.
2. Contrato nº 152/2025, do Município de Alpestre/RS, decorrente do Pregão



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Eletrônico nº 40/2025, contendo serviço de transporte de passageiros, com veículo de capacidade mínima de 40 passageiros, com valor de R\$ 9,84 por quilômetro.

- Proposta comercial apresentada pela Empresa de Transportes Kopereck Ltda., empresa consultada para a prestação dos serviços de transporte do Circo Tholl, contemplando o trajeto Pelotas/RS → Espumoso/RS, com saída em 07 de setembro de 2026, e retorno Espumoso/RS → Pelotas/RS, em 08 de setembro de 2026, considerando 1.050 quilômetros, ao valor de R\$ 8,20 por quilômetro, totalizando R\$ 8.610,00.

As fontes consultadas apresentam elementos de preços praticados para serviços de transporte rodoviário de passageiros, sendo utilizadas como referências para a análise da compatibilidade do valor proposto para a contratação. A pesquisa considera as diferenças existentes entre as características dos veículos, capacidade de passageiros e condições de execução dos serviços, tendo em vista que as contratações públicas utilizadas como referência possuem especificações próprias, enquanto a proposta comercial apresentada pela empresa contempla especificamente o transporte do Circo Tholl.

A pesquisa de preços foi realizada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas municipais aplicáveis à formação de preços para contratações públicas.

IV – Série de preços coletados:

Fonte consultada	Caracterização da referência	Valor de referência
Município de Muitos Capões/RS	Ata de Registro de Preços nº 122/2026 – prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, sob demanda, para atendimento das Secretarias da Educação, Cultura, Esporte e Agricultura, considerando ônibus rodoviário com	R\$ 7,18/km



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Fonte consultada	Caracterização da referência	Valor de referência
	capacidade de 28 a 35 lugares	
Município de Alpestre/RS	Contrato nº 152/2025 – serviço de transporte de passageiros, com veículo de capacidade mínima de 40 passageiros	R\$ 9,84/km
Empresa de Transportes Kopereck Ltda.	Proposta comercial para o transporte do Circo Tholl, compreendendo o trajeto Pelotas/RS → Espumoso/RS, em 07/09/2026, e retorno Espumoso/RS → Pelotas/RS, em 08/09/2026, considerando 1.050 km	R\$ 8,20/km

Os valores de Muitos Capões e Alpestre estão efetivamente expressos por quilômetro nos documentos. Muitos Capões registra R\$ 7,18/km para ônibus rodoviário de 28 a 35 lugares, enquanto Alpestre registra R\$ 9,84/km para veículo de mínimo 40 lugares.

A proposta da Kopereck apresenta $1.050 \text{ km} \times \text{R\$ } 8,20/\text{km} = \text{R\$ } 8.610,00$ para o transporte do Tholl.

Valor proposto para o objeto a ser contratado:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário, mediante fretamento, destinados ao deslocamento da equipe do Circo Tholl, bem como ao transporte das estruturas, equipamentos, figurinos e demais materiais necessários à realização do espetáculo, compreendendo o trajeto Pelotas/RS → Espumoso/RS, com saída em 07 de setembro de 2026, e o retorno Espumoso/RS → Pelotas/RS, em 08 de setembro de 2026, considerando a distância estimada de 1.050 km: R\$ 8.610,00 (oito mil seiscentos e dez reais).

Ressalta-se que as referências obtidas junto às contratações públicas apresentam valores unitários por quilômetro para serviços de transporte rodoviário de passageiros,



sendo utilizadas como parâmetros de mercado. A proposta da Empresa de Transportes Kopereck Ltda. apresenta valor específico para a demanda do Circo Tholl, contemplando o trajeto de ida e retorno e a distância estimada de 1.050 km.

V – Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado:

Considerando que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços mediante consulta a referências de contratações públicas recentes e à proposta comercial apresentada pela Empresa de Transportes Kopereck Ltda., buscando-se verificar a compatibilidade dos valores praticados para serviços de transporte rodoviário de passageiros.

As referências obtidas apresentaram os seguintes valores unitários:

- Município de Muitos Capões/RS: R\$ 7,18 por quilômetro, para serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, mediante ônibus rodoviário de 28 a 35 lugares;
- Município de Alpestre/RS: R\$ 9,84 por quilômetro, para serviço de transporte de passageiros, com veículo de capacidade mínima de 40 passageiros;
- Empresa de Transportes Kopereck Ltda.: R\$ 8,20 por quilômetro, conforme proposta comercial específica para o transporte do Circo Tholl, considerando 1.050 km, totalizando R\$ 8.610,00.

Considerando que as três referências apresentam seus valores na mesma unidade de medida, qual seja, quilômetro rodado, foi aplicada a média aritmética dos valores unitários coletados, como método estatístico para definição do valor estimado da contratação.

A média aritmética dos valores obtidos corresponde a R\$ 8,406666... por quilômetro, resultante da soma dos valores de R\$ 7,18, R\$ 9,84 e R\$ 8,20, dividida pelo número de referências coletadas.

Aplicando-se a média dos valores unitários à distância estimada de 1.050 km, obtém-se o valor estimado de R\$ 8.827,00 (oito mil oitocentos e vinte e sete reais) para a



contratação.

Ressalta-se que a proposta apresentada pela Empresa de Transportes Kopereck Ltda., no valor de R\$ 8.610,00, encontra-se abaixo do valor estimado obtido pela média das referências pesquisadas, demonstrando compatibilidade com os parâmetros de preços identificados na pesquisa.

O procedimento adotado observa o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.595/2023, buscando demonstrar a compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados no mercado e atender aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação pública.

VI - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável:

A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta a referências de contratações públicas recentes e à proposta comercial apresentada pela Empresa de Transportes Kopereck Ltda., buscando-se obter parâmetros de preços praticados para serviços de transporte rodoviário de passageiros, observadas as características dos veículos e das condições de execução dos serviços.

As referências consultadas apresentaram valores unitários expressos em quilômetro rodado, possibilitando a realização de comparação entre os preços coletados. Foram considerados os valores de R\$ 7,18/km, do Município de Muitos Capões/RS; R\$ 9,84/km, do Município de Alpestre/RS; e R\$ 8,20/km, constantes da proposta comercial apresentada pela Empresa de Transportes Kopereck Ltda.

Considerando que os valores coletados possuem a mesma unidade de medida, foi utilizada a média aritmética dos valores unitários como método estatístico para obtenção do valor estimado da contratação.

Não foram identificados valores que, de forma manifesta, pudessem ser considerados inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados a ponto de justificar sua desconsideração. As diferenças existentes entre os valores coletados são compatíveis



com as particularidades de cada contratação, tais como capacidade dos veículos, características do serviço e condições de execução.

A proposta comercial apresentada pela Empresa de Transportes Kopereck Ltda., no valor de R\$ 8,20 por quilômetro, considerando a distância estimada de 1.050 km, totaliza R\$ 8.610,00, encontrando-se abaixo do valor estimado obtido na pesquisa.

Dessa forma, considerando os parâmetros obtidos na pesquisa de preços e a aplicação da média aritmética dos valores unitários, foi considerado como valor estimado da contratação o montante de R\$ 8.827,00 (oito mil oitocentos e vinte e sete reais), correspondente à aplicação da média aritmética dos valores coletados sobre a distância estimada de 1.050 km.

A metodologia adotada busca assegurar a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, bem como as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.595/2023.

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:

O valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 8.827,00 (oito mil oitocentos e vinte e sete reais), correspondente à aplicação da média aritmética dos valores unitários coletados sobre a distância estimada de 1.050 km, compreendendo o trajeto de ida e retorno do Circo Tholl.

Como memória de cálculo, foram considerados os valores unitários por quilômetro obtidos nas fontes consultadas, conforme segue:

- Município de Muitos Capões/RS: R\$ 7,18/km;
- Município de Alpestre/RS: R\$ 9,84/km;
- Empresa de Transportes Kopereck Ltda.: R\$ 8,20/km.

Cálculo da média aritmética dos valores unitários:

$$R\$ 7,18 + R\$ 9,84 + R\$ 8,20 = R\$ 25,22$$



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

$$R\$ 25,22 \div 3 = R\$ 8,406666.../km$$

Aplicação da média à distância estimada:

$$1.050 \text{ km} \times R\$ 8,406666.../km = R\$ 8.827,00$$

Total estimado da contratação: R\$ 8.827,00 (oito mil oitocentos e vinte e sete reais).

A distância estimada de 1.050 km corresponde ao trajeto de ida, de Pelotas/RS para Espumoso/RS, e retorno, de Espumoso/RS para Pelotas/RS, conforme proposta comercial apresentada pela Empresa de Transportes Kopereck Ltda., que apresenta o valor de R\$ 8,20 por quilômetro, totalizando R\$ 8.610,00.

Dão suporte à formação do valor estimado e à análise de compatibilidade dos preços os seguintes documentos:

- a) Ata de Registro de Preços nº 122/2026, do Município de Muitos Capões/RS, contendo referência de preço para transporte coletivo intermunicipal de passageiros, com valor de R\$ 7,18/km para ônibus rodoviário de 28 a 35 lugares;
- b) Contrato nº 152/2025, do Município de Alpestre/RS, contendo referência de preço para serviço de transporte de passageiros, com veículo de capacidade mínima de 40 passageiros, no valor de R\$ 9,84/km;
- c) Proposta comercial da Empresa de Transportes Kopereck Ltda., específica para o transporte do Circo Tholl, no valor de R\$ 8,20/km, totalizando R\$ 8.610,00 para os 1.050 km estimados.
- d) Demais documentos integrantes da pesquisa de preços e que comprovam as referências utilizadas no processo.

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º deste regulamento:

A pesquisa direta de preços foi realizada junto à Empresa de Transportes Kopereck Ltda., empresa que atua no ramo de transporte e que apresentou proposta comercial específica para a prestação dos serviços de transporte do Circo Tholl, contemplando o deslocamento de Pelotas/RS para Espumoso/RS, em 07 de setembro de 2026, e o



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

retorno de Espumoso/RS para Pelotas/RS, em 08 de setembro de 2026.

A escolha da empresa para a solicitação da proposta observou a compatibilidade entre a atividade desenvolvida pela empresa e o objeto pretendido pela Administração, considerando a necessidade de transporte da equipe do Circo Tholl, bem como das estruturas, equipamentos, figurinos e demais materiais necessários à realização do espetáculo.

A proposta apresentada pela empresa considera a distância estimada de 1.050 km, ao valor de R\$ 8,20 por quilômetro, totalizando R\$ 8.610,00.

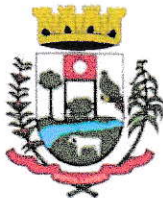
As demais referências utilizadas na pesquisa de preços foram obtidas por meio de contratações públicas recentes, especificamente a Ata de Registro de Preços nº 122/2026, do Município de Muitos Capões/RS, e o Contrato nº 152/2025, do Município de Alpestre/RS, utilizadas como parâmetros para análise dos preços praticados no mercado, não se tratando de pesquisa direta junto aos respectivos fornecedores.

Dessa forma, a proposta apresentada pela Empresa de Transportes Kopereck Ltda. foi analisada em conjunto com as referências de preços obtidas em contratações públicas, permitindo verificar a compatibilidade do valor proposto com os preços praticados para serviços de transporte rodoviário de passageiros, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 3.595/2023.

Espumoso/RS, em 19 de agosto de 2026.

Taila Maziero

Auxiliar de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 122/2026

VALIDADE: 01/06/2027

PREGÃO ELETRÔNICO N° 16/2026

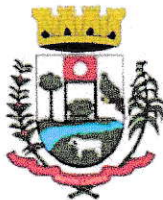
Ao 1º (primeiro dia do mês de junho do ano de 2026, compareceram, de um lado a(o) MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.621.714/0001-80, com sede à Rua Dorval Antunes Pereira, 950, Muitos Capões/RS, representada neste ato pela Prefeito Municipal em exercício, Sr. Juliano Carvalho da Silva, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DE ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº. 16/2026, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, SOB DEMANDA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES,** em Conformidade com as especificações constantes no Edital.

A empresa **LOYANDRI TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.963.105/0001-30, com endereço na Rua Antônio Velho, nº 553, em Vacaria (RS), DETENTORA DA ATA do item, resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2023, e pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, SOB DEMANDA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES,** tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente, Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar
Fone: 54-32325707 e-mail: licitamc@outlook.com endereço eletrônico
www.muitoscapoes.rs.gov.br correspondências Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço unitário para o fornecimento do objeto de registro será o de menor preço por lote inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Item / Código	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0002	Transporte Coletivo de Passageiros (Outros Municípios) com veículo tipo Micro-ônibus Rodoviário de 21 a 27 lugares.	6.000 Km	R\$ 6,99	R\$ 41.940,00
0003	Transporte Coletivo de Passageiros (Outros Municípios) com veículo tipo Ônibus Rodoviário de 28 a 35 lugares.	6.000 Km	R\$ 7,18	R\$ 43.080,00
TOTAL	Do Vencedor (Loyandri Transportes Ltda)			R\$ 85.020,00

R\$ 85.020,00 (Oitenta e cinco mil e vinte reais).

2.2. Com relação ao preço proposto, este permanecerá fixo e irrevogável até o término do contrato.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao reestabelecimento da relação inicialmente pactuada.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente compactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da Fone: 54-32325707 e-mail: licitamc@outlook.com endereço eletrônico www.muitoscapes.rs.gov.br correspondências Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.3. Na concorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir a revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observando o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:

b.1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, as ser entregue em data, local, e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b.2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata, podendo ser prorrogado a critério do órgão gestor.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84, da Lei nº. 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇO

- 4.1. A Ata de Registro de Preço será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.
- 4.2. As Secretarias participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará Autorização de Fornecimento que será remetida novamente ao órgão ou entidade participante que formalizará contrato ou emitirá nota de empenho de despesa outro instrumento equivalente, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos documentos de solicitação de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. As secretarias participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município que não tenha participado do certame licitatório, sendo que será denominado "município não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
 - 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do

Fone: 54-32325707 e-mail: licitamc@outlook.com endereço eletrônico
www.muitoscapes.rs.gov.br correspondências Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O Órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem-se mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2 Compete ao Município:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata.

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Município Usuário da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), por força do tratado no Art. 125 da Lei 14.133/2021, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações,

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4 Substituir os produtos recusados pelo município usuário, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

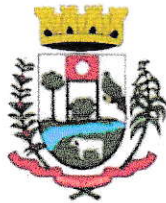
CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nas seguintes hipóteses.

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

Fone: 54-32325707 e-mail: licitamc@outlook.com endereço eletrônico
www.muitoscapoes.rs.gov.br correspondências Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública,
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa,

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelo município de Muitos Capões.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e assinatura do responsável.

7.3. O município formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, juntamente com a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras — órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

Fone: 54-32325707 e-mail: licitamc@outlook.com endereço eletrônico
www.muitoscapoes.rs.gov.br correspondências Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

- 7.5.1. O local de entrega dos materiais conforme definido da ordem de compra.
- 7.5.2. O prazo de entrega é até 05 (cinco) dias, contados da confirmação do pedido e emissão da respectiva Nota de Empenho e Autorização de fornecimento.
- 7.5.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação.
- 7.7. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os itens descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações
- 7.8. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.1. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos produtos licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, para os itens não perecíveis, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas aos impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o município, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1 O preço, oferecido na proposta vencedora será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

9.2 O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o EQUILÍBRIO ECONÔMICO dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser prolatada em até 15 (dias) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

9.3 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

9.4 A contratada poderá, na vigência do Registro de Preços, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do Registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço será válido a partir da formalização/atualização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo do Município Usuário da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente observadas as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsificada durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento
Fone: 54-32325707 e-mail: licitamc@outlook.com endereço eletrônico
www.muitoscapoes.rs.gov.br correspondências Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

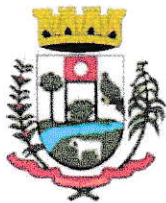
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 11.2 da presente Ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no mural da Prefeitura Municipal de Muitos Capões.

Fone: 54-32325707 e-mail: licitamc@outlook.com endereço eletrônico
www.muitoscapes.rs.gov.br correspondências Rua Dorval Antunes Pereira, nº 950



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Muitos Capões, 01 de junho de 2026.

**JULIANO
CARVALHO DA
SILVA:01503646017**
017

Assinado digitalmente por JULIANO
CARVALHO DA SILVA:01503646017
ND: C=BR, CN=JULIANO CARVALHO
DA SILVA:01503646017, O=ICP-Brasil,
OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.01 15:35:51-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES
JULIANO CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal, em exercício
Contratante

LOYANDRI TRANSPORTES LTDA
Contratada/Detentora da Ata

Procurador(a) do Município

Gestor da Ata

TESTEMUNHA 1: _____
CPF

TESTEMUNHA 2: _____
CPF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALPESTRE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 152/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Praça Tancredo Neves, 300, Alpestre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.933/0001-18, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Rudimar Argenton, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa TRANSMARIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, com sede na Rua Capitão Érico Ferreira, 380, Sala 01, Centro, Alpestre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 52.701.883/0001-60, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Maria Isabel Boeck, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, no Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2025 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, onde a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

Empresa: TRANSMARIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - 52701883000160					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	20.910,00	KM	SERVIÇO DE TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL, COM VEICULO DE NO MÍNIMO 40 LUGARES - Saída da cidade de Alpestre, às 5:30h, passando por Bairro Nova Brasília, Linha São Miguel, Distrito de Sertãozinho, Vila São Roque e seguindo em direção à encruzilhada de Farinhas Grande, passando pelo Distrito de Farinhas, Vila Barra Grande, Vila Encruzilhada Gaúcha, Linha Barra Bonita e retornando à cidade de Alpestre, com paradas na Estação Rodoviária, Praça da Prefeitura Municipal e área industrial. Refazendo o trajeto no sentido inverso com saída às 17:30h, partindo da área industrial, passando pela Praça da Prefeitura Municipal e pela Estação Rodoviária. Veículo com capacidade mínima de 40 passageiros. Distância aproximada, incluindo ida e volta, média diária de 82 Km.	9,84	205.754,40
Total dos Produtos					205.754,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 A Contratada receberá o valor total de R\$ 205.754,40 (duzentos e cinco mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

2.2 A medição será mensal, tomando por base o somatório dos quilômetros efetivamente executados no período. Divergências serão dirimidas por diligência; persistindo, prevalecerá o apurado pela fiscalização.

2.3 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o ateste da nota fiscal, condicionado à regularidade fiscal e trabalhista e ao cumprimento das obrigações contratuais. Faltas, supressões de viagem sem justificativa prévia e não conformidades ensejarão glosas proporcionais.

2.4 Quanto à emissão da nota fiscal, reforçamos a necessidade que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, devendo constar obrigatoriamente: a modalidade de licitação, o número do contrato e o número da ordem de compra.

2.5 O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 No caso de incorreção, a nota fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação do referido documento.

2.8 O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constará do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

3.1 Prazo de vigência

O prazo de vigência do contrato será até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo acordado entre as partes, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

3.2 Finalidade do atendimento

O transporte coletivo público intramunicipal servirá para trabalhadores municipais da indústria, comércio e serviços na sede do Município.

Parágrafo único. Havendo vagas remanescentes, no momento do embarque, poderão ser beneficiadas com o transporte, respeitando a seguinte ordem prioritária:

- I – portadores de deficiências e seus acompanhantes;
- II – aposentados nos dias de pagamentos;
- III – membros de conselhos municipais nos dias de reuniões;
- IV – participantes de programas sociais mantidos ou cofinanciados pelo Município;
- V – demais munícipes.

3.3 Ajustes operacionais durante a execução

Durante a execução do transporte podem ocorrer arranjos quanto aos pontos de partida e de chegada, assim como quanto ao sentido de direção do trajeto, visando o melhor atendimento das demandas que surgirem com o início dos serviços oferecidos. Tais ajustes serão formalizados por Ordem de Serviço, sem alteração do preço unitário por quilômetro.

3.4 Condições dos veículos

Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente do Código de Trânsito Brasileiro, inclusive sistemas de iluminação, freios, pneus, cintos e demais itens obrigatórios, além de limpeza e higienização adequadas.

3.5 Substituição imediata em caso de indisponibilidade

Em caso de quebra do veículo, defeito mecânico ou qualquer impedimento de transporte, a contratada deverá providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo nas mesmas condições exigidas nesta licitação e informar a Secretaria da Agricultura, assegurando a continuidade do serviço sem prejuízo aos usuários.

3.6 Seguros obrigatórios

A contratada manterá Apólice de Seguro, obrigatoriamente, com cobertura para os transportados e para danos produzidos a terceiros, com validade e limites compatíveis com o contrato, devendo comprovar sua vigência sempre que solicitado e, no mínimo, por ocasião de cada medição mensal.

3.7 Vistorias técnicas periódicas

A contratada se compromete a apresentar, Laudo de Vistoria elaborado por engenheiro mecânico afirmando que o veículo encontra-se em perfeitas condições de segurança e trafegabilidade e que cumpre todos os requisitos exigidos para o transporte conforme legislação de trânsito vigente, ou, alternativamente, CSV (Certificado de Segurança Veicular) ou LIT (Laudo de Inspeção Técnica), estes dois últimos emitidos pelo INMETRO.

3.8 Condições técnicas dos veículos

Os requisitos acima integram as condições mínimas. Adicionalmente, exige-se que os veículos estejam licenciados para transporte de passageiros, com extintor válido, kit de primeiros socorros quando exigido, e lotação estritamente observada. A contratada deverá manter reserva técnica compatível para substituição imediata, sem redução do nível de serviço.

3.9 Condições da equipe de condução

Os motoristas devem possuir CNH compatível, registro de exercício de atividade remunerada e curso específico para transporte coletivo de passageiros, com treinamentos periódicos em direção defensiva e atendimento ao usuário. A contratada garantirá escalas, substituições e cobertura para ausências, mantendo atendimento integral da programação.

3.10 Operação diária, controle e documentação

A operação obedecerá rigorosamente ao roteiro e aos horários do Anexo III. A contratada manterá, para cada viagem, diário de bordo com identificação do veículo, nome do motorista, horário de partida e chegada, pontos atendidos, quilometragens inicial e final registradas, número estimado de passageiros e eventuais ocorrências. A fiscalização municipal poderá realizar vistorias inopinadas, acompanhar embarques e desembarques e exigir esclarecimentos formais sobre ocorrências registradas.

3.11 Público atendido e regras de embarque

O atendimento prioritário observará a legislação municipal e o disposto no item: Finalidade do atendimento.

O embarque poderá exigir identificação e, quando aplicável, cadastro prévio fornecido pela Administração. É vedada a cobrança de qualquer valor dos usuários.

3.12 Fiscalização, gestão e comunicação

A fiscalização será exercida por servidores designados, com poderes para acompanhar a execução, registrar não conformidades, solicitar documentos e determinar correções. A gestão do contrato organizará relatórios mensais de execução, com análise de pontualidade, integralidade das viagens e conformidade documental. A comunicação formal entre as partes ocorrerá por meio eletrônico institucional indicado na Ordem de Início.

3.13 Níveis de serviço e penalidades

Considera-se nível de serviço adequado o cumprimento integral do roteiro e dos horários, com tolerância de até dez minutos na partida e chegada, salvo justificativa aprovada previamente. A não realização de viagem sem justificativa ensejará glosa do respectivo trecho e multa. Reincidências poderão acarretar sanções gradativas, inclusive suspensão de licitar e contratar e rescisão, observados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1 Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto	2037 - MANUT. DESP. SEC. MUN. AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços.

5.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.4 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

5.5 Atender a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

5.6 Demais obrigações da CONTRATADA:

- a) realizar com seus próprios meios, o objeto deste edital;
- b) atender com prontidão as reclamações por parte Administração Municipal;
- c) manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- d) manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo;
- e) responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso;
- f) cumprir os horários e trajetos fixados, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização da Administração Municipal;
- g) tratar com cortesia os passageiros e os agentes de fiscalização da contratante;
- h) manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais, assim como em dia os seguintes documentos: Carteira de Habilitação do Condutor, Certificado de Propriedade do Veículo (CRV), Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle da Contratante;
- i) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados;
- j) o condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajes adequados;
- l) manter todas as despesas e tributos incidentes sobre os serviços;
- m) manter as condições de habilitação exigida na licitação durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

6.2 Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I Advertência;

II Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da parte não adimplida, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III Multa de 1% (um por cento) do valor total da parte não adimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

VIII Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

6.4 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5 As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1 O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/21, e alterações subsequentes.

9.2 O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2 E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Alpestre/RS, 15 de outubro de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL P/
CONTRATADA

RUDIMAR ARGENTON
PREFEITO MUNICIPAL

Visto: _____

LINONROSE SCARAVONATTO
OAB/RS 62.637
ASSESSORA JURÍDICA
PORTARIA 046/2018